



CÂMARA DE VEREADORES SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÕES PERMANENTES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS.

PARECER Nº 189/2023

Ao Projeto de Lei nº 094/2023

Relator: Vereador Mauro Cesar Michelon

Da Análise e Fundamentação:

O projeto de Lei em estudo solicita autorização legislativa para desincorporar bens móveis do patrimônio do Município, procedendo à referida baixa e doação aos órgãos responsáveis pela segurança pública no Município, estando descritos nos anexos desta proposição.

É de se destacar que foram adquiridos com recursos decorrentes de fundos, como Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros FUMCBM e também de convênios firmados com as entidades, sendo que estes bens foram incorporados ao patrimônio do Município para fins de registros contábeis, as quais citamos abaixo:

- a) Polícia Militar de São Lourenço do Oeste, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.931.550/0001-51, os bens citados no Anexo I.
- b) 28ª Delegacia regional de Polícia Civil de São Lourenço do Oeste, por intermédio do Fundo de Melhoria da Polícia Civil – FUMPC, inscrito no CNPJ nº 07.188.579/0001-07, os bens citados no Anexo II.
- c) Corpo de Bombeiros Militar de São Lourenço do Oeste, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, os bens citados no anexo III.

Registramos ainda no anexo IV do Projeto, a relação de itens já desvalorizados no montante de R\$ 11.977,17 (Onze mil, novecentos e setenta e sete reais e dezessete centavos), a serem baixados e destinados para sucata, pois os mesmos não apresentam mais condições de uso.

O amparo legal é encontrado na Lei Orgânica:

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - iniciar o processo Legislativo, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

XXVI - providenciar sobre a administração e alienação dos bens do Município, na forma da Lei;

XXXIV - adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

Art. 83. O Município, preferentemente a venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará a concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos casos previstos em lei federal.



CÂMARA DE VEREADORES

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Da conclusão:

Diante do exposto, considerando os aspectos da legalidade, constitucionalidade e ao mérito, bem como a iniciativa, encaminhamos parecer favorável para regular prosseguimento.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Mauro Cesar Michelin
Presidente – Relator

Edson Ferrari
Vice-presidente

Silvian Requiell Hentz
Membro

Comissão de Finanças Orçamento e Contas

Silvian Requiell Hentz
Presidente

Marlice Villani Perazolli
Vice-presidente

Mauro Cesar Michelin
Membro